

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RN000147/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/07/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022326/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.122699/2020-86  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

ARQUIDIOCESE DE NATAL, CNPJ n. 08.026.122/0001-69, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). VALDIR CANDIDO DE MORAIS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados da ARQUIDIOCESE DE NATAL no Estado do Rio Grande do Norte**, com abrangência territorial em **Natal/RN**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de maio de 2020, será de **R\$ 1.100,00** (hum mil e cem reais), incluso o repouso semanal remunerado.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados da Arquidiocese de Natal terão os seus salários reajustados em quantia equivalente a **5% (cinco por cento)** e com pagamento a partir de 1º de outubro de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO**

O reajustamento salarial devido para o empregado admitido após a data-base revisada terá como limite o salário reajustado do empregado exercente do mesmo cargo ou função admitido até o dia anterior à data-base revisada. Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de entidade empregadora constituída após a data-base revisada, será adotado o critério de proporcionalidade do reajustamento e do aumento devidos à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, contando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15(quinze) dias.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO

A Arquidiocese de Natal se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente. Se o pagamento dos salários e vales não forem pagos em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA SÉTIMA - HORA-EXTRA

As horas extras em dias úteis serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento), e em 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

A Arquidiocese de Natal concederá aos seus empregados, 1% (um por cento) a título de anuênio sobre o salário base do cargo, até o máximo de 10% (dez por cento), não computando nesse valor, base de cálculo e demais gratificações recebidas, a fim de se evitar acumulatividade de adicionais.

**Parágrafo Único:** Na contagem do tempo de serviço para efeito de percepção do anuênio, não serão consideradas as seguintes circunstâncias:

I – O tempo que exceder de 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou não, de licença para tratamento de saúde;

II – Os períodos anteriores à readmissão, qualquer que tenha sido o motivo e os períodos de suspensão, consecutivos ou não.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Os empregados da Arquidiocese de Natal receberão a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento), em virtude do trabalho executado a partir das 22h00min (vinte e duas horas) até as 05h00min (cinco horas) da manhã do dia seguinte, de acordo com o art. 73 da CLT.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Ao cônjuge do empregado falecido, ou dependente legal, será pago, a título de auxílio funeral a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único:** A importância mencionada nesta cláusula será paga, em até 30 (trinta) dias, mediante a comprovação do Atestado de Óbito do funcionário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO NATALIDADE**

A Arquidiocese de Natal pagará a título de Benefício Natalidade, a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao empregado que, durante a vigência do contrato de trabalho, comprove o nascimento de filho(a).

**Parágrafo Primeiro:** O Benefício Natalidade também será pago ao empregado que comprovar a adoção legal de filho(a), após a vigência deste acordo.

**Parágrafo Segundo:** Havendo funcionários casados, o Benefício Natalidade será vertido em favor da genitora.

**Parágrafo Terceiro:** O valor do benefício descrito no caput será pago em 02 (duas) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias da data de apresentação da certidão de nascimento.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA REFERÊNCIA**

A Arquidiocese de Natal fornecerá ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitado previamente, no prazo de dez dias do desligamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DOS HORISTAS**

As rescisões contratuais dos horistas serão calculadas pela média salarial dos últimos 12 (doze) meses.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida além do aviso prévio legal, uma indenização correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescida de mais 01 (um) dia de salário por ano de serviço prestado à mesma empresa.

**Parágrafo Único:** Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando no mesmo estabelecimento empregador.

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACORDO INDIVIDUAL DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIOS E SUSPENSÃO**

Para manutenção do emprego e de renda dos funcionários da Arquidiocese de Natal, fica possibilitada a celebração de acordo individual de jornada de trabalho e salários, bem como a suspensão do contrato de trabalho, desde que obedecidos todos os critérios legais previstos na Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

**Parágrafo Primeiro:** Após a celebração do acordo individual, em qualquer das modalidades estabelecidas no caput, a Arquidiocese de Natal fará a comunicação, por escrito, ao SENALBA/RN, que dará ciência dos acordos para que, assim, surtam os efeitos jurídicos pretendidos, revestindo-a de validade plena.

**Parágrafo Segundo:** Após ser comunicado sobre a celebração do acordo individual, o SENALBA/RN poderá propor a negociação coletiva. Em caso de inércia, fica mantido todas as pactuações celebradas no referido acordo, produzindo, assim, anuência tácita.

## **CONTRATO A TEMPO PARCIAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL**

Faculta-se a Arquidiocese de Natal à adoção de contrato de trabalho em tempo parcial, fixando-se a jornada de trabalho para esta espécie, em 25 (vinte e cinco) horas semanais e 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante pedido escrito específico.

**Parágrafo Único:** Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão trabalhar em horário extraordinário.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma empresa, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a empresa da aquisição do direito da aposentadoria.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DO EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-acidentário.

**Parágrafo Único:** A presente cláusula se aplica também aos empregados demitidos que comprovarem ter adquirido doença profissional, durante a vigência do seu contrato na empresa.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

## FALTAS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTA DADA POR FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

A falta ao serviço de empregado estudante em dias de prestação de exames escolares, ENEM ou vestibulares, e concursos públicos, se esses forem realizados dentro da jornada de trabalho, será justificada, desde que haja prévia comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

## FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, é de **05 (cinco) dias consecutivos**, a partir da data do evento, excetuados sábados, domingos e feriados, mediante comprovação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A Arquidiocese de Natal concederá aos seus empregados, por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de **05 (cinco) dias consecutivos**, a partir da data, mediante comprovação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALECIMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por **07 (sete) dias consecutivos**, a contar da data do óbito do (a) cônjuge, descendentes ou ascendentes, mediante comprovação.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

A Entidade com mais de 50 (cinquenta) empregados, instituirá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção, CIPA no local que ainda não foi constituída.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado ao SENALBA-RN o acompanhamento do processo eleitoral da CIPA da convocação, até a apuração. As entidades convocarão eleições para a CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de até 05 (cinco) dias antes do pleito, para registro de candidatos inscrito, será fornecido comprovante da sua inscrição. Até 05 cinco dias após a eleição, as entidades enviarão cópia de todo o processo para o SENALBA-RN.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BOLETINS INFORMATIVOS

Será autorizada a fixação de boletins informativos nas dependências das empresas, sendo exclusivamente para informação e divulgação das atividades do sindicato, cujo objetivo não poderá em hipótese alguma ser de cunho político ou partidário.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL**

Fica estabelecido o pagamento pela Arquidiocese de Natal, por empregado, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais). Tal valor destina-se ao custeio das atividades da entidade sindical e de sua representação, devendo o recolhimento do valor aos cofres da entidade sindical ocorrer em parcela única até 30 (trinta) dias após o registro do presente acordo coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte, mediante boleto bancário a ser emitido pelo SENALBA/RN.

**Parágrafo Único:** A Arquidiocese de Natal enviará ao SENALBA/RN relação nominal dos empregados atingidos pelo presente acordo coletivo a fim de possibilitar a apuração da quantidade de empregados para pagamento da taxa assistencial.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE**

Eleito o foro do Estado do Rio Grande do Norte, fica autorizada as partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

-

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial vigente na época do evento e por empregado envolvido, em cãs de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

**EDINALDO FERNANDES GOMES  
PRESIDENTE  
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN**

**VALDIR CANDIDO DE MORAIS  
ADMINISTRADOR  
ARQUIDIOCESE DE NATAL**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA ARQUIDIOCESE DE NATAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA ARQUIDIOCESE 2020**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.